



**RESOLUÇÃO Nº 031, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015  
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005678/2015-66 e o que ficou decidido em sua 217ª reunião, de 4 de novembro de 2015,

**RESOLVE**

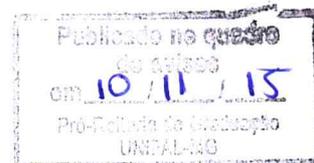
**Art. 1º. REVOGAR** a Resolução nº 015, de 2 de abril de 2014.

**Art. 2º APROVAR** a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas.

**Art. 3º. REVOGAR** as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





## **Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2002, preveem que sejam explicitadas as atividades que garantirão o perfil desejado do egresso, devendo estimular, para tanto, atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras. Em virtude desta previsão se faz necessário regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Engenharia De Minas.

Art. 2º. As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente em atividades extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e humanística. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso. As atividades complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da participação do discente em atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3º. As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não podem ser considerados como atividades complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Programas de Ensino.

Art. 4º. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 5º. As atividades complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso e o discente deverá cumprir a carga horária mínima previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia de Minas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. As atividades complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

Parágrafo único – As atividades complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 7º. As atividades complementares estão §§ divididas em três grupos:

Grupo 1. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I. atividades esportivas - participação em atividades esportivas;
- II. cursos de línguas - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;
- III. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- V. participação como expositor em exposição artística ou cultural;

Grupo 2. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- I. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- II. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III. participação em atividades beneficentes;
- IV. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- V. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- VI. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- I. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- II. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- III. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- IV. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- V. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- VI. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- VII. publicações em revistas técnicas;

- VIII. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX. estágio não obrigatório na área do curso;
- X. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI. trabalho como empreendedor na área do curso;
- XII. participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade;
- XIII. participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;
- XIV. participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do Curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX)
- XV. As atividades de monitoria de disciplinas do currículo do Curso são consideradas como atividades complementares.

Art. 8º. O discente deverá obrigatoriamente participar de atividades de cada um dos três grupos relacionados nesta Regulamentação.

§1º. Os pontos destinados às atividades complementares que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso serão computados como facultativos, para fins de registro no histórico escolar do discente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 9º. As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares específica, indicada pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. Para os registros acadêmicos de todas as atividades complementares, o discente deverá entregar na Secretaria da Coordenação de Cursos de Graduação da UNIFAL-MG do Campus Poços de Caldas a Requisição para validação de atividade complementar

(Apêndice I) para validação e aprovação, as Tabelas de Pontuação das Atividades Complementares (Apêndice II), devidamente preenchidas, juntamente com documentos comprobatórios originais e respectivas fotocópias, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização.

Parágrafo único – A Secretaria deverá fazer a conferência dos documentos entregues, devolver os originais ao discente e encaminhar as fotocópias, juntamente com o Requerimento, à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas.

Art. 11. O encaminhamento da documentação à Secretaria deverá ser feito pelo discente até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do término do último período letivo.

Art. 12. As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único semestre letivo.

Parágrafo único – Somente serão consideradas as atividades complementares desenvolvidas a partir do ingresso do discente no Curso de Engenharia de Minas, incluso o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art. 13. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra IES, deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em atividades complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

Art. 14. A Comissão de Atividades Complementares deverá ser composta por 03 (três) Docentes vinculados ao Curso e com mandato de 02 (dois) anos, podendo os Membros serem reconduzidos por igual período uma única vez.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 15. A Comissão responsável pelo desenvolvimento e organização das atividades complementares será indicada pelo Colegiado do Curso e designado por Portaria pela Pró-Reitoria de Graduação, e terá as seguintes atribuições:

- I. cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às atividades complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;
- II. divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;
- III. adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das atividades complementares;
- IV. emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;
- V. realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;
- VI. realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de atividades complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pela Comissão de Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



**Atividades complementares do curso de Engenharia De Minas**

**APÊNDICE I**

**Requisição para validação de atividade complementar**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, devidamente matriculado(a) no Curso de Engenharia De Minas, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) abaixo descrita(s) para fins de contabilização de carga horária, conforme resolução vigente da Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia De Minas. Para tal, relaciono a seguir o(s) documento(s) entregue(s) na(s) forma(s) original(is) e fotocópia(s) simples.

<b>Relação do(s) documento(s) encaminhado(s)</b>	<b>Grupo de atividades</b>	<b>No. horas</b>
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		

Dou Fé quanto à veracidade do(s) documento(s) entregue(s).

Poços de Caldas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



**Atividades complementares do curso de Engenharia De Minas**

**APÊNDICE II**

**Tabela de Pontuação das Atividades Complementares**

**Tabela 01 / Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural**

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Crédito por atividade</b>	<b>Limite máximo por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>	<b>Créditos comprovados</b>
I – participação em atividades esportivas;	0,3 cré/h	5,0 horas	1,5	
II – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas	0,3 cré/h	5,0 horas	1,5	
III – participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	0,3 cré/h	5,0 horas	1,5	
IV – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	3,6 cré/ evento	5,0 eventos	18	
V – participação como expositor em exposição artística ou cultural;	3,6 cré/ evento	5,0 eventos	18	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



**Atividades complementares do curso de Engenharia De Minas**

**APÊNDICE II**

**Tabela 02 / Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo**

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Crédito por atividade</b>	<b>Limite máximo por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>
I – participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;	3,6 crédt/ Mandato ou portaria	5,0 mandatos ou portarias	18
II – participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	0,3 crédt/h	5,0 horas	1,5
III – participação em atividades beneficentes;	0,3 crédt/h	5,0 horas	1,5
IV – atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	4 crédt/ atividade	4,0 atividades	16
V – engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;	4 crédt/ Semestre	4,0 atividades	16
VI – participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;	6 crédt/ Semestre	3,0 atividades	18



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



**Atividades complementares do curso de Engenharia De Minas**

**APÊNDICE II**

**Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional**

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Crédito por atividade</b>	<b>Limite máximo de CH por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>
I – participação em cursos extraordinários da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão;	0,9 cré/h	16,0 horas	14,4
II – participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter nacional e internacional;	3,6 cré/ evento	5,0 eventos	18
III – participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter nacional e internacional;	9 cré/ evento	3,0 eventos	27
IV – participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	9,1 cré/ Semestre	3,0 participaçõe s	27,3
V.1 – participação como expositor em eventos técnico-científicos locais;	1,8 cré/ atividade	10,0 participaçõe s	18
V.2 – participação como expositor em eventos técnico-científicos regionais;	3,6 cré/ atividade	5,0 participaçõe s	18
VI – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;	3,6 cré/ atividade	5,0 participaçõe s	18

VII – publicações em revistas técnicas;	14 créd/ atividade	2,0 atividades	28
VIII.1 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local e regional;	6 créd/ atividade	3,0 atividades	18
VIII.2 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional (autor/co-autor);	12 créd/ atividade	2,0 atividades	24
VIII.3 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional (autor/co-autor);	18 créd/ atividade	1,0 atividade	18
IX – estágio não obrigatório na área do curso;	0,1 créd/h	180,0 horas	18
X – trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;	0,0375 cré/h	450,0 horas	16,8
XI – trabalho como empreendedor na área do curso;	16 créd/ atividade	1,0 atividade	16
XII – participação em visitas técnicas organizadas pela universidade;	3 créd/ visita	6,0 visitas	18
XIII – participação em empresa júnior, incubadora tecnológica e afins;	8 créd/ Semestre	2,0 semestres	16
XIV – participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (não vale TCC nem PM);	10,5 créd/ Semestre	2,0 semestres	21
XV – Atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso.	12 créd/ Semestre	2,0 semestres	24

**Nº Protocolo :** 23087005678201566

**Escriba :** Carolina Del Roveri

**Unidade Executora:** Coordenadoria de Graduação do Curso de Engenharia de Minas

**Operação:** encaminhamento para a unidade Coordenadoria de Graduação do Campus Avançado de Poços de Caldas

**Data:** 06/08/2015 10:07:55

Despacho

As modificações solicitadas foram realizadas e a Regulamentação de Atividades Complementares da Engenharia de Minas é reencaminhada à PROGRAD para apreciação.

 06/08/15  
Coordenação do Curso de Engenharia de Minas  
Universidade Federal de Alfenas  
Campus Poços de Caldas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG  
CEP 37130-000



**ANÁLISE FINAL TÉCNICO-EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DA  
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE  
ENGENHARIA DE MINAS, CAMPUS POÇOS DE CALDAS- MG**  
(Processo Nº 23087.005678/2015-66)

**1) Formatação:**

- ✓ Artigo 7º - retirar os símbolos §§.
- ✓ Artigo 8º - consta §1º - como é apenas um parágrafo, deverá constar: parágrafo único.
- ✓ O Apêndice II deverá conter as três tabelas/grupos de atividades OU colocar um apêndice para cada tabela/grupo.
- ✓ O nome do Apêndice II (Tabela de Pontuação das Atividades Complementares) deverá constar em todas as páginas.

**2) Conteúdo:**

- ✓ Artigo 8º, §1º (único): [*Os pontos destinados às atividades complementares que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso serão computados como facultativos, para fins de registro no histórico escolar do discente*]. O termo “facultativo” não é contemplado no histórico escolar do aluno. Fica a critério de vocês a redação. Porém sugiro a redação: “Os pontos destinados às atividades complementares que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso serão computados, para fins de registro no histórico escolar”.
- ✓ Artigo 16 – [*Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão*]. Completar o artigo: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão das Atividades Complementares.

Prograd, 12 de agosto/2015



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



**Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas**

**CAPÍTULO I**

**DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2002, preveem que sejam explicitadas as atividades que garantirão o perfil desejado do egresso, devendo estimular, para tanto, atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras. Em virtude desta previsão se faz necessário regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Engenharia De Minas.

Art. 2º. As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente em atividades extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e humanística. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso. As atividades complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da participação do discente em atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3º. As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não podem ser considerados como atividades complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Programas de Ensino.

Art. 4º. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 5º. As atividades complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso e o discente deverá cumprir a carga horária mínima previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia de Minas.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. As atividades complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

Parágrafo único – As atividades complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO III** **DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 7º. As atividades complementares estão divididas em três grupos:

Grupo 1. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I. atividades esportivas - participação em atividades esportivas;
- II. cursos de línguas - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;
- III. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- V. participação como expositor em exposição artística ou cultural;

Grupo 2. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- I. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- II. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III. participação em atividades beneficentes;
- IV. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;

- V. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- VI. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- I. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- II. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- III. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- IV. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- V. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- VI. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- VII. publicações em revistas técnicas;
- VIII. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX. estágio não obrigatório na área do curso;
- X. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI. trabalho como empreendedor na área do curso;
- XII. participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade;
- XIII. participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;
- XIV. participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do Curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX)
- XV. As atividades de monitoria de disciplinas do currículo do Curso são consideradas como atividades complementares.

Art. 8º. O discente deverá obrigatoriamente participar de atividades de cada um dos três grupos relacionados nesta Regulamentação.

Parágrafo único. Os pontos destinados às atividades complementares que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso serão computados, para fins de registro no histórico escolar do discente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 9º. As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares específica, indicada pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. Para os registros acadêmicos de todas as atividades complementares, o discente deverá entregar na Secretaria da Coordenação de Cursos de Graduação da UNIFAL-MG do Campus Poços de Caldas a Requisição para validação de atividade complementar (Apêndice I) para validação e aprovação, as Tabelas de Pontuação das Atividades Complementares (Apêndice II), devidamente preenchidas, juntamente com documentos comprobatórios originais e respectivas fotocópias, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização.

Parágrafo único – A Secretaria deverá fazer a conferência dos documentos entregues, devolver os originais ao discente e encaminhar as fotocópias, juntamente com o Requerimento, à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas.

Art. 11. O encaminhamento da documentação à Secretaria deverá ser feito pelo discente até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do término do último período letivo.

Art. 12. As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único semestre letivo.

Parágrafo único – Somente serão consideradas as atividades complementares desenvolvidas a partir do ingresso do discente no Curso de Engenharia de Minas, incluso o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art. 13. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra IES, deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em atividades complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

Art. 14. A Comissão de Atividades Complementares deverá ser composta por 03 (três) Docentes vinculados ao Curso e com mandato de 02 (dois) anos, podendo os Membros serem reconduzidos por igual período uma única vez.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 15. A Comissão responsável pelo desenvolvimento e organização das atividades complementares será indicada pelo Colegiado do Curso e designado por Portaria pela Pró-Reitoria de Graduação, e terá as seguintes atribuições:

- I. cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às atividades complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;
- II. divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;
- III. adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das atividades complementares;
- IV. emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;
- V. realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;
- VI. realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de atividades complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pela Comissão de Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



**Atividades Complementares do Curso de Engenharia De Minas**

**APÊNDICE I**

**Requisição para Validação de Atividade Complementar**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº.

\_\_\_\_\_, devidamente matriculado(a) no Curso de Engenharia De Minas, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) abaixo descrita(s) para fins de contabilização de carga horária, conforme resolução vigente da Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia De Minas. Para tal, relaciono a seguir o(s) documento(s) entregue(s) na(s) forma(s) original(is) e fotocópia(s) simples.

<b>Relação do(s) documento(s) encaminhado(s)</b>	<b>Grupo de atividades</b>	<b>No. horas</b>
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		

Dou Fé quanto à veracidade do(s) documento(s) entregue(s).

Poços de Caldas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_



**Atividades Complementares do Curso de Engenharia De Minas**

**APÊNDICE II**

**Tabelas de Pontuação das Atividades Complementares**

**Tabela 01 / Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural**

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Crédito por atividade</b>	<b>Limite máximo por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>	<b>Créditos comprovados</b>
I – participação em atividades esportivas;	0,3 cré/h	5,0 horas	1,5	
II – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas	0,3 cré/h	5,0 horas	1,5	
III – participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	0,3 cré/h	5,0 horas	1,5	
IV – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	3,6 cré/ evento	5,0 eventos	18	
V – participação como expositor em exposição artística ou cultural;	3,6 cré/ evento	5,0 eventos	18	

**Tabela 02 / Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo**

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Crédito por atividade</b>	<b>Limite máximo por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>
I – participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;	3,6 cré/ Mandato ou portaria	5,0 mandatos ou portarias	18
II – participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	0,3 cré/h	5,0 horas	1,5

III – participação em atividades beneficentes;	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5
IV – atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	4 créd/ atividade	4,0 atividades	16
V – engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;	4 créd/ Semestre	4,0 atividades	16
VI – participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;	6 créd/ Semestre	3,0 atividades	18

**Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional**

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Crédito por atividade</b>	<b>Limite máximo de CH por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>
I – participação em cursos extraordinários da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão;	0,9 créd/h	16,0 horas	14,4
II – participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter nacional e internacional;	3,6 créd/ evento	5,0 eventos	18
III – participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter nacional e internacional;	9 créd/ evento	3,0 eventos	27
IV – participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	9,1 créd/ Semestre	3,0 participações	27,3
V.1 – participação como expositor em eventos técnico-científicos locais;	1,8 créd/ atividade	10,0 participações	18
V.2 – participação como expositor em eventos técnico-científicos regionais;	3,6 créd/ atividade	5,0 participações	18
VI – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;	3,6 créd/ atividade	5,0 participações	18
VII – publicações em revistas técnicas;	14 créd/ atividade	2,0 atividades	28
VIII.1 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em	6 créd/ atividade	3,0 atividades	18

periódicos científicos de abrangência local e regional;			
VIII.2 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional (autor/co-autor);	12 créd/ atividade	2,0 atividades	24
VIII.3 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional (autor/co-autor);	18 créd/ atividade	1,0 atividade	18
IX – estágio não obrigatório na área do curso;	0,1 créd/h	180,0 horas	18
X – trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;	0,0375 créd/h	450,0 horas	16,8
XI – trabalho como empreendedor na área do curso;	16 créd/ atividade	1,0 atividade	16
XII – participação em visitas técnicas organizadas pela universidade;	3 créd/ visita	6,0 visitas	18
XIII – participação em empresa júnior, incubadora tecnológica e afins;	8 créd/ Semestre	2,0 semestres	16
XIV – participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (não vale TCC nem PM);	10,5 créd/ Semestre	2,0 semestres	21
XV – Atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso.	12 créd/ Semestre	2,0 semestres	24